

Informativo Caoeduc

O regimento escolar e as medidas disciplinares de suspensão, expulsão e transferência compulsória de alunos¹

O regimento escolar (RE) é um documento com força de lei interna e de exigência obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino. Sua função principal é operacionalizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola e o modo como a instituição pretende organizar as ações nele previstas. As escolas possuem autonomia para a elaboração do RE (art. 15, da Lei nº 9.394/1996 – LDBEN), contanto que não afrontem as normas presentes na Constituição da República (CR/88) e na legislação infraconstitucional.

Como desdobramento do princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, VI, CR/88, o RE deve ser elaborado com a participação da comunidade escolar, constituída por alunos, pais/responsáveis, direção, professores, equipe técnica e demais funcionários. Precisa também ser aprovado pelo Colegiado Escolar² e submetido à homologação pelo Sistema de Ensino³ a que a instituição pertence. Tanto as instituições públicas como as privadas devem obter a homologação. Para que o RE cumpra com os seus objetivos é fundamental que ele seja amplamente divulgado e que a comunidade escolar tenha conhecimento do documento.

O RE deve estabelecer as normas de convivência na escola e prever medidas disciplinares internas para os casos de seu descumprimento. Denomina-se ato de indisciplina o desrespeito às regras nele previstas. Aos atos de indisciplina deverão corresponder medidas disciplinares, cujas aplicações deverão ser proporcionais à gravidade do ato praticado pelo aluno e devem sempre levar em consideração o caráter pedagógico, não podendo haver medida meramente punitiva. É preciso que se indique, ainda, qual a instância escolar responsável pela apreciação do caso e aplicação da medida disciplinar respectiva ao aluno.

As medidas disciplinares não podem afrontar o direito do aluno ao acesso e à permanência na escola, conforme previsto no art. 206, I, da CR/88; no art. 3º, I, da LDBEN e no art. 53, I do ECA. Dessa forma, a medida disciplinar de expulsão do aluno, estando prevista ou não no regimento escolar, por ferir o direito à educação garantido constitucionalmente, não pode ser adotada como medida de repreensão ao ato de indisciplina.

Quanto à medida de suspensão, poderá eventualmente ser adotada, desde que prevista no RE. Para ser aplicada, é necessário o devido procedimento disciplinar, sem prejuízo do aluno em atividades e trabalhos avaliativos. A suspensão deve ser realizada na própria escola, mediante a supervisão de um profissional, e acompanhada de ação pedagógica, por exemplo, uma atividade relacionada ao conteúdo escolar.

¹ Informação Técnico-Jurídica nº 01, janeiro de 2024.

² Resolução CEE/MG nº 496/2023 (art. 134) e Resolução SEE/MG nº 4.948/2024 (art. 11).

³ Art. 17 e 18 da LDBEN nº 9.394/96.

Já a transferência compulsória de alunos por atos de indisciplina grave é medida excepcional, que objetiva a proteção do próprio aluno e de outras pessoas da comunidade escolar, e só pode ser considerada razoável se aplicada em caráter excepcional e pedagógico. Ela visa à melhor adaptação do aluno em outro ambiente escolar, sendo garantida a matrícula em outra escola pública. Esse tipo de transferência só poderá ser admitido após esgotados todos os recursos pedagógicos disponíveis.

Caso a escola entenda ser necessária a transferência compulsória, com respaldo em seu RE, deverá ser adotado procedimento disciplinar adequado, em instância previamente determinada, que possibilite a ampla defesa e o contraditório ao aluno, consubstanciado em documentos que comprovem a necessidade da medida. Além disso, o sistema de ensino (estadual ou municipal) deverá se organizar de modo a garantir a vaga imediata ao aluno em outro estabelecimento de ensino. Não se pode impor à família o ônus de peregrinar por escolas em busca de vaga, o que, na prática, se equipararia à expulsão do aluno do estabelecimento de ensino.

O ato de indisciplina se distingue do ato infracional. Para cada um dos dois, os encaminhamentos serão diversos. O ato de indisciplina terá o tratamento previsto no Regimento Escolar, no âmbito da própria escola. Já o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal e deverá seguir procedimento próprio previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90, art. 103). Apesar dessa distinção, determinada conduta pode caracterizar um ato de indisciplina e um ato infracional simultaneamente, possuindo sanções diversas em cada uma das esferas (escolar e judiciária).

Práticas restaurativas podem e devem estar presentes no RE, de forma a superar a cultura meramente punitiva e contribuir para uma cultura de paz e para a prevenção de conflitos escolares. Ademais, a escola, como integrante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), precisa estar articulada com a rede de proteção local (Conselho Tutelar, Secretarias de Saúde, Assistência Social, Esporte/Cultura/Lazer, Polícias, Ministério Público etc.), construindo formas de articulação que ultrapassem os meros protocolos de encaminhamento.

Referências:

- Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais - Resolução CEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022, art. 129.
- Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - Resolução SEE nº 4692, de 30 de dezembro de 2021, art. 10.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), art. 103.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), art. 17 e 18.